



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.317

de 19 de abril de 2022.

Autoriza o Município de São Pedro a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu Estatuto Social.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, anexo I, que passa a vincular o Município de São Pedro ao consórcio firmado.

Art. 3º Fica criado na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), destinados ao custeio das despesas decorrentes da presente lei, classificado e codificado na funcional programática:

Unidade Gestora = 0003 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 2.152 – Consórcio Interm. De Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO

Natureza da Despesa = 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica

Valor = R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais)

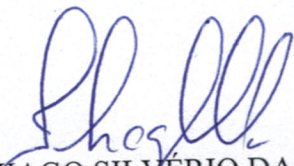


## Prefeitura do Município de São Pedro


Parágrafo Único – O crédito aberto na forma deste artigo, será coberto pelo Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 4º Fica a política pública adotada inserida nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo